



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

- TÍTULO I** - DA CÂMARA MUNICIPAL ( artigos de 1º à 15)
- CAPÍTULO I** - Das funções da Câmara (artigos 1º ao 5º)
- CAPÍTULO II** - Da Instalação da Câmara (artigos 6º à 15º)
- TÍTULO II** - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL (artigos 16º à 76º)
- CAPÍTULO I** - Da Mesa da Câmara (artigos 16º à 40º)
- SEÇÃO I** - Da Modificações da Mesa e Suas Modificações (arts. 16º à 27º)
- SEÇÃO II** - Da Competência da Mesa
- CAPÍTULO II** - Plenário (artigos 41º à 42º)
- CAPÍTULO III** - Das Comissões (artigos 43º à 76º)
- SEÇÃO I** - Da finalidade e Espécie (artigos 43º à 49º)
- SEÇÃO II** - Da formação das Comissões e Suas Modificações (artigos 50º à 58)
- SEÇÃO III** - Do Funcionamento das Comissões Permanentes (artigos 59º à 73º)
- SEÇÃO IV** - Da Competência das Comissões Permanentes (artigos 74º à 76º)
- TÍTULO III** - DOS VEREADORES (artigos 77º à 88º)
- CAPÍTULO I** - Do exercício da Vereança (artigos 77º à 80º)
- CAPÍTULO II** - Da Interpretação e da Suspensão do Mandato (art. 81º)
- CAPÍTULO III** - Da Liderança Parlamentar (artigos 82º à 84º)
- CAPÍTULO IV** - Das Incompatibilidades E Dos Impedimentos (art. 85º)
- CAPÍTULO V** - Da Remuneração dos Vereadores (artigos 86º à 88º)
- TÍTULO IV** - DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÕES (artigos 89º à 134º)
- CAPÍTULO I** - Das Proposições e Modalidades e Sua Forma (arts. 89º à 93º)
- CAPÍTULO II** - Das Proposições e Espécie (artigos 94º à 97º)
- CAPÍTULO III** - Dos Projetos de Codificação (artigos 98º à 100º)
- CAPÍTULO IV** - Das Indicações (artigos 101º à 102º)
- CAPÍTULO V** - Das Moções (artigos 103º à 104º)
- CAPÍTULO VI** - Dos Requerimentos (artigos 105º à 113º)
- CAPÍTULO VII** - Do Recurso e da Representação (artigos 114º à 115º)
- CAPÍTULO VIII** - Da Representação e da Retirada de Proposição (artigos 116º à 122º)
- CAPÍTULO IX** - Da Tramitação das Proposições ( artigos 123º à 134º)
- TÍTULO V** - DAS SESSÕES (artigos 135º à 162º)
- CAPÍTULO I** - Das Sessões em Geral (artigos 135º à 142º)
- CAPÍTULO II** - Das Sessões Ordinárias (artigos 143º à 145º)
- CAPÍTULO III** - Do Expediente (artigos 146º à 149º)
- CAPÍTULO IV** - Da Ordem do Dia (artigos 150º à 155º)
- CAPÍTULO V** - Das Sessões Extraordinárias (artigos 156º à 158º)
- CAPÍTULO VI** - Das Sessões Solenes (artigo 159º)
- CAPÍTULO VII** - Das Sessões Secretas (artigo 160º)
- CAPÍTULO VIII** - Das Atas (artigos 161º à 162º)
- TÍTULO VI** - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES (artigos 163º à 203º) 42
- CAPÍTULO I** - Das Discussões (artigos 163º à 173º) 67
- CAPÍTULO II** - Da Disciplina e dos Debates (artigos 174º à 180º)



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

- CAPÍTULO III - Da Questão de Ordem (artigos 181º à 183º) 51 X
- CAPÍTULO IV - Das Deliberações (artigos 184 à 196º) 64 X
- CAPÍTULO V - Da Sanção, do Veto e da Promulgação (artigos 197º à 203º)
- TÍTULO VII - DO CONTROLE FINANCEIRO (artigos 204º à 217º) 83
- CAPÍTULO I - Do Orçamento (artigos 204º à 209º) 79 X
- CAPÍTULO II - Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa (artigos 210º à 217º) 83
- TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL (arts. 218 à 232) 79
- CAPÍTULO I - Do Processo Cassatório (artigos 218º à 220º) 80 32 X
- CAPÍTULO II - Do Processo Distritório (artigo 221º) 30 X
- CAPÍTULO III - Das Informações e das Convocações do Chefe do Executivo (artigos 222º à 231º) 84
- CAPÍTULO IV - Dos Recursos (artigo 232º) 84
- TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 233º à 242º) 93
- CAPÍTULO I - Da Interpretação e da Reforma Regimental (artigos 233º à 237º) 92 94 X
- CAPÍTULO II - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (artigos 238º à 242º) 88 X
- TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS (artigos 243º à 248º) 94 X



# Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

RESOLUÇÃO Nº 008/94 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTABELECE E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo Municipal que se compõe de Vereadores eleitos pelo povo, exercendo funções específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando atribuições que são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município, observando os limites das Constituições da União e do Estado.

Art. 3º - As funções de Fiscalização Financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara consistem na vigilância dos negócios do Executivo em geral, da legalidade e da ética político-administrativo, com a tomada de medidas sanadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município e através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

### CAPÍTULO II

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua Sede Provisória instalada no Prédio situado à Rua São Pedro, s/nº, na Sede do Município.

Art. 7º - No recinto do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que identifique propaganda político-partidário e religioso.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de "Reuniões" da Câmara ser utilizado para fins estranho a sua finalidade.

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-à, em Sessão Especial no dia 1º de Janeiro, às 10:00 horas, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os de mais Legislatura que se achar presente.

Art. 10º - Os Vereadores, munidos de seus respectivos "Diplomas", tomarão posse na Sessão de instalação perante o Presidente Provisório a que se refere o artigo 9º, lavrando-se tudo em livro próprio por Vereador Secretário adhoc que se fará constar o seguinte compromisso prestado pelos Vereadores:

" PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO PERIARIENSE, DESEMPENHAR COM HONRA E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE SATISFAZER OS LEGÍTIMOS INTERESSES DO NOSSO MUNICÍPIO".

§ 1º - O Juramento que trata este artigo, será proferido pelo Presidente, os demais Vereadores em ordem alfabética será chamado pelo nome parlamentar e de pé responderá assim prometo.

§ 2º - Os Vereadores reeleitos serão dispensados do Juramento, considerando-se empossados após a leitura do seu respectivo "DIPLOMA".

Art. 11º - Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão prevista no artigo 9º, deverão fazê-los no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ Único - O Vereador que tomar posse na forma deste artigo, prestará compromisso individual.

Art. 12º - Empossados e compromissados os Vereadores, proceder-se-à "eleição" da Mesa Diretora, que dirigirá os trabalhos de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município.

Art. 13º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Vice-Prefeito o Prefeito e finalmente o Presidente da Câmara.

Art. 14º - Encontrando-se em situação incompatível com o exercício do mandato o Vereador não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, preferivelmente, no prazo a que refere-se este Capítulo, se outro não for indicado pela Lei Orgânica do Município.

Art. 15º - Após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, no prazo de 15 (quinze) dias, que imediatamente será transcrita no livro de "atas" e enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios.



# Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

##### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 16º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente na forma da Lei Orgânica do Município, assegurando tanto quanto possível a participação de todos os partidos políticos que se compõe a Câmara.

§ 1º - Todos terão direitos a votos, inclusive o Presidente em exercício.

§ 2º - A Votação será secreta, com chapas datilografadas e colocadas em sub-cartas rebricadas e depositadas em urna na presença de todos.

§ 3º - Após a votação, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores de partidos diferentes, para servirem de excrutinadores, que após a contagem dos votos, o Primeiro Secretário, fará registro dos mesmos e publicará o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, e em seguida, dará posse a Mesa.

Art. 17º - Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á, renovação desta, para os 02 (dois) anos subsequente, proibida à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 18º - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á na última Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, aplicando-se o disposto nos artigos desta seção.

Art. 19º - Em caso de empate, proceder-se-á, segundo escrutínio, após o qual se ainda não tiver havido definição, os concorrentes mais idosos dentre os da mais legislatura serão proclamados eleitos.

Art. 20º - Os Vereadores eleitos para a Mesa, serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário, na mesma Sessão em que se realizar eleição.

Art. 21º - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo na Mesa, quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 22º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou Secretário.

Art. 23º - Considerar-se-á, vago qualquer cargo na Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este, o perder;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

II - licenciar-se o membro da Mesa, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa, pelo seu titular com aceitação do Plenário,

Art. 24º - A Renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa, será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 25º - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecto do cargo para fins ilícitos, de acordo com o procedimento que prescreve o art. e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 26º - Para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, na primeira Reunião Ordinária, seguinte naquela na qual se verificou a vaga.

Art. 27º - Vagando qualquer cargo na Mesa, somente se fará eleição para cargo de 2º Secretário.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá a vaga de 1º Secretário e vagando deste, assumirá o 2º Secretário;

§ 2º - Na vaga de Vereador eleito 2º Secretário, deverá ser convocado o suplente.

### SEÇÃO II

#### + \* DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 28º - A Mesa é o órgão Diretor dos trabalhos legislativos e administrativos.

Art. 29º - Compete a Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor projetos de Lei, que criem, modifiquem ou extingam os cargos serviços auxiliares de Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II - propor os Decretos Legislativos e as Resoluções <sup>AS LEIS ESPECIFICAS</sup> que fixem ou atualizem os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e dos membros da Mesa Diretora;

III - propor as Resoluções concessivas de licença e afastamento de Prefeito e dos Vereadores;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluído no Orçamento do Município;

V - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

VI - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa, existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, até o dia determinado na Lei Orgânica as contas do Legislativo do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

- IX - deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;
- X - assinar per todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;
- XI - autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XII - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XIII - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora do recinto da Câmara;

Art. 30º - O Presidente será substituído em Plenário pelo 1º Secretário e este, pelo 2º Secretário e assim como este, será escolhido livremente pelo Presidente em exercício, dentre os Vereadores presentes em Plenário.

§ ÚNICO, ausente em Plenário 1º e 2º Secretários o Presidente, a seu critério convocará 02 (dois) Vereadores para substituir os faltosos, em caráter eventual.

Art. 31º - Quando antes de iniciar-se determinada Reunião Ordinária ou extraordinária, verificar-se-à, ausência dos membros efetivos da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes do qual será escolhido os Secretários.

Art. 32º - A Mesa da Câmara, reunir-se-à, independente de Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 33º - O Presidente da Câmara, é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 34º - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos termos previstos em Lei;
- II - exercer as deliberações do Plenário;
- III - representar a Câmara, junto ao Prefeito as autoridades federais, estaduais e entidades privadas em geral;
- IV - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- V - expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal, as pessoas que, por motivo de qualquer título, mereçam honrarias;
- VI - requisitar força quando necessário a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, perante o Plenário;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

VIII - declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice - Prefeito, dos Vereadores, dos Suplentes nos casos previstos em Lei e em face da deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato;

IX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

X - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento;

XI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XII - dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e regimentais, não cabendo ao Plenário, à Mesa Diretora, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente, considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - convocar Sessões Extraordinárias, da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) - abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário as atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;

e) - cronometrar a duração do expediente da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início do término dos respectivos períodos;

f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, quando necessário, disciplinando os a parte e advertindo todos que incidirem em excesso;

g) - resolver questões de ordem;

h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergenciais, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer Vereador;

i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) - proceder a verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes, o prazo e esgotado este, sem pronunciamento nomear relator adhoc nos casos previstos neste Regimento.

XIII - praticar os atos, essenciais de proposta de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) - receber mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;





## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Leis aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa, desaprovados bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo à comparecer ou fazer que compareça à Câmara seus auxiliares para explicação, quando haja convocação em forma regular;

d) - requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) - solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XIV - promulgar as Resoluções, e os Decretos Legislativos, e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e às disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-as públicas

XV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do balanço ou movimento financeiro;

XVI - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara quando exigível;

XVII - apresentar ao Plenário mensalmente, o balanço da Câmara do mês anterior;

XVIII - cuidar da administração e do setor de pessoal da Câmara, no que tange nomeação, promoção, reclassificação, aposentadoria, concessão de férias e de licença e demais vantagens legalmente autorizadas;

XIX - mandar expedir certidões para defesa de direito e esclarecimentos de situações;

XX - exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto.

Art. 35º - O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou competência e ainda praticar qualquer ato, que seja inerente ao Poder Legislativo.

Art. 36º - Ao representar proposição ao Plenário o Presidente, deverá afastar-se, da Mesa quando estiver em discussão e votação.

Art. 37º - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que for exigível "quorum" de votação de 2/3 (dois terços), e, nos de desempate de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previsto em Lei.

§ Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 38º - Quando o Presidente, mesmo no exercício da função deixar de promulgar e de publicar as Resoluções e Decretos Legislativos deixando escoar o prazo esta competência transferir-se-á ao 1º Secretário, que o fará obrigatoriamente.

§ Único - O disposto neste artigo, aplicar-se também às Leis Municipais, quando o Presidente e o Prefeito, sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 39º - Competem também ao 1º Secretário:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - organizar o expediente e a ordem do dia;
- III - fazer a chamada dos Vereadores ao iniciar-se a Sessão, anotando os que compareceram e, os que faltaram justificadamente ou não;
- IV - controlar com exatidão os registros no livro de presença abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada Sessão, para efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- V - ler ou determinar a leitura da Ata, as proposições e demais expedientes que determinar o Presidente para conhecimento da Casa;
- VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VII - redigir ou superintender a redação das Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VIII - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de correspondência em geral e comunicados individuais aos Vereadores e funcionários;
- IX - coadjuvar o Presidente, na direção dos serviços auxiliares;
- X - manter em cofre fechado, as Atas lacradas de Sessões Secretas;
- XI - registrar em livros próprio os precedentes firmados pelo Presidente ou pelo Plenário na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros;
- XII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente.

Art. 40º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO II

#### DO PLENÁRIO

Art. 41º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão;

§ 3º - Número legal é o "quorum" determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para realizações;

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador convocado regularmente convocado enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, enquanto se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 42º - São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;

II - discutir e votar a proposta orçamentária;

III - apreciar os vetos do Executivo, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sob forma de Lei, observadas as restrições Constitucionais e a da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) - operação de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;

e) - concessão de direito real de uso de bens imóveis Municipais;

f) - concessão de serviços públicos;

g) - firmaturas de consórcios intermunicipais;

h) - alteração de denominação de próprio e logradouros públicos.

V - expedir Decretos Legislativos quanto ao assunto de competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - cassação de mandato do Prefeito ou do Vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) - consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município, por prazo superior a quinze dias, a interesse da administração pública;

e) - outorga de título de "cidadão honorários" pessoal que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços a comunidade;

f) - fixação ou atualização dos Subsídios do Prefeito e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante;

h) - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

VI - expedir Resolução sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes casos:



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

- a) - alteração do Regimento Interno;
- b) - destituição dos membros da Mesa;
- (c) - fixação e atualização de Subsídios dos Vereadores (e de verba de representação dos membros da Mesa da Câmara;) SAI
- d) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, quando achar necessário;

VIII - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicação perante o Plenário, sobre matéria sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

IX - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os membros, nos casos e nas formas previstas neste Regimento;

X - autorizar a transmissão, filmagem ou gravação de Sessões da Câmara;

XI - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas, nos casos expressamente determinado em Lei;

XII - autorizar a utilização do recinto do Plenário da Câmara, para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES

##### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE E ESPÉCIE

Art. 43º - As Comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara, emitindo Parecer sobre a mesma, proceder estudo de natureza essencial e ainda investigar determinado fato de interesse da administração.

Art. 44º - As Comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 45º - As Comissões Permanentes, incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

Art. 46º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - legislação, justiça e Redação Final;

II - finanças e orçamento;

III - educação, cultura, (saúde, habitação) e

(urbanismo). Art. 47º - As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudos específicos de interesse do legislativo, terão sua finalidade determinadas na resolução que as constituir a qual indicará o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

IV - SAÚDE ~~E~~ HABITAÇÃO E URBANISMO



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 48º - A Câmara poderá constituir, comissões Especial de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, sendo vedada à criação de novas Comissões de Inquérito, sob pena de não serem recebidas.

Art. 49º - A Câmara constituirá Comissões Processantes a fim de apurar a prática de infração político-administrativo de Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei Federal, aplicável e na Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO II

#### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 50º - Assegurar-se-á, nas Comissões, tanto quanto possível, a representação dos Partidos, proporcionalmente que participam da Câmara Municipal.

Art. 51º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades idôneas, que tenha legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido a apreciação das mesmas.

Art. 52º - Os membros das Comissões Permanentes, serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos, mediante, escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Art. 53º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas minigrafadas ou datilografada, rubricadas pelo Presidente com a indicação dos nomes a serem votados.

§ Único - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á o disposto no § 1º do artigo 58, da Constituição Federal, mais não poderão ser eleitos o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 54º - As Comissões Especiais, serão constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos três Vereadores através de Resolução que corresponderá ao disposto no artigo 47 deste Regimento.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal indicará os membros das Comissões Especiais, observando rigorosamente composição partidária;

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á, findo o prazo de sua duração indicada na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial, relatará suas conclusões ao Plenário através de seu relator, sob forma de Parecer fundamentado se houver que profer medidas, oferecerá Projetos de Resoluções.

E DECRETO LEGISLATIVO



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 552 - As Comissões de Inquérito, aplicar-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito, poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou dirigente de entidade da administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as informações, providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência de envio de cópias de peças do Inquérito à justiça, com vista a aplicação de sanções civis aos responsáveis pelo Ato, objeto da investigação.

Art. 562 - O membro da Comissão Permanente, mediante justificção escrita ao Plenário, que aceitará ou não, poderá requerer sua dispensa

Art. 572 - Os membros das Comissões Permanentes inclusive o Presidente serão desligados, caso não compareçam a três Reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco alternadas, salvo justificção devidamente comprovada.

§ 1º - A destituição dar-se-á, por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo;

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara, caberá recurso para o plenário, no prazo de sete dias;

Art. 582 - As vagas nas Comissões por denúncias, destituição ou por perda de mandato do Vereador, serão supridas por livre designação de qualquer Vereador, pelo Presidente da Câmara, observado o disposto no parágrafo único do artigo 53, (cinquenta e tres) deste Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 592 - As Comissões Permanentes, não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita à regime de urgência especial, quando então, a Sessão Plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 602 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo para tanto, ser convocados pelo Presidente no curso da última reunião ordinária.

Art. 612 - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrará-se-ão atas, em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 62º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes;

I - determinar dia e hora da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;

II - convocar por escrito às reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - receber a matéria destinada a Comissão, e designar-lhe o relator;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão, para desincumbir-lhe de seus misteres;

VII - conceder visto da matéria, por três dias, aos membros da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VIII - avocar o expediente, para em quarenta e oito horas, emitir o Parecer, quando o membro designado não tenha feito no prazo.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e sempre terá direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer um de seus membros recursos para o Plenário, salvo se tratar de Parecer.

Art. 63º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de decisão Plenária, todas as informações que julgar necessárias, desde que se refirem à proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão do Parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias, quanto restarem para seu escoamento.

§ Único - O disposto neste artigo, aplica-se aos casos em que as Comissões solicitem assessoramento externo à instituição oficial ou particular.

Art. 64º - As comissões Permanentes, deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, que se aprovado prevalecerá como Parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário assinando-se, o relator como vencido;

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, consignará ao final do pronunciamento daquele, a expressão pelas conclusões seguida de suas assinaturas;

§ 3º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

Art. 65º - O Parecer da Comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum membro, sob pena de responsabilidade, deixar de subscreverem os pareceres.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 66º - Quando a proposição de legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre veto, produzira, com o Parecer, Projetos e Decretos Legislativos, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 67º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, devendo manifestar-se primeiro a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra, pelo respectivo Presidente.

Art. 68º - Qualquer Vereador poderá requerer por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

§ Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será encaminhada a Comissão que se manifestará no prazo de cinco dias.

Art. 69º - Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário encaminhá-las, à Comissão Competente para examinar Parecer.

§ Único - Tratando-se de Projeto de iniciativa de Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo será reduzido pela metade, à contar da data em que o Plenário tomar conhecimento da matéria.

Art. 70º - O Prazo para a Comissão, examinar Parecer, será de sete dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão, terá o prazo de dois dias, para designar o relator, à contar da data do recebimento do expediente;

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de cinco dias, para apresentar o Parecer;

§ 3º - Findo o prazo em que seja apresentado o Parecer o Presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá o Parecer ou designará outro membro para fazê-lo.

§ 4º - Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o seu Parecer o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para examinar o Parecer, dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 5º - Escoado o prazo a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º - Não aplica ao dispositivo deste artigo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redação final





## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 71º - Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, per deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito ou oral do Vereador ou solicitado do Presidente da Câmara, por despachos de outros, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 130, e seu Parágrafo 1º, ou em regime de urgência simples na forma do Parágrafo 2º do mesmo artigo.

§ 1º - A dispensa do Parecer será determinado pelo Presidente da Câmara, na hipótese deste artigo.

§ 2º - Quando for recusado a dispensa de Parecer o Presidente em seguida sorteará Relator, para proferir oralmente perante o Plenário antes de iniciar a votação da matéria.

Art. 72º - O prazo referido no "caput" do artigo 70, será duplicado quando se tratar de proposta orçamentária, de prestação de contas do Executivo, triplicado, quando se referir a Projeto de codificação e reduzido para três dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e emendas apresentadas à Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 73º - As Comissões da Câmara, tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis dos órgãos municipais públicos da administração direta e indireta, solicitando pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que não poderá obstar.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução, que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de determinado Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário, para votação e somente quando for rejeitado, prosseguirá o Processo.

§ 3º - A Comissão de Justiça, manifestar-se-á sobre mérito da posição analisando sua convivência sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da Prefeitura e da Câmara;
- b) - aquisição e alienação de bens imóveis;
- c) - celebração de convênios e consórcios;
- d) - concessão de Licença ao Prefeito ou Vereador;
- e) - alteração de denominação de prédios municipais e logradouros.

Art. 75º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente sobre:



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

- a) - proposta orçamentária;
- b) - orçamento plurianual;
- c) - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- d) - proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente interesse ao crédito e ao patrimônio municipal;
- e) - proposição que fixa ou aumenta os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e de representação dos membros da Mesa Diretora
- f) - apresentar no seguêdo trimestre do último ano, de cada legislatura proposta de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos membros da Mesa Diretora da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 769 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Habitação e Urbanismo, emitir Parecer sobre todos projetos que se refiram a Educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esporte, lazer, saúde, higiene, assistência e providência social em geral.

§ Único - A mesma Comissão ainda apreciará obrigatoriamente as proposições que tenha objetivos:

- a) - concessão de bolsas de estudos à alunos carentes;
- b) - a reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- c) - A implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 779 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 780 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver direta ou indiretamente interesse pessoal na matéria;
- II - votar na eleição da Mesa das Comissões;
- III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa das Comissões salvo impedimento legal ou regimental.

Art. 799 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I - descompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II - observar as determinações constitucionais e legais relativo ao exercício do mandato;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

III - desempenhar fielmente o mandato, atendendo prioritariamente ao interesse público e em seguida as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento os cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - comparecer às sessões assídua e pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;

VI - manter decore dentro e fora da Câmara Municipal;

VII - conduzir-se respeitosamente em Plenário, evitando conversar em tom que perturbe os trabalhos;

VIII - não residir fora do Município, salvo autorização expressa do Plenário;

IX - conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

X - obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 802 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, atos incompatíveis com atividades parlamentar, o Presidente tomará as providências seguintes, conforme gravidade da falta:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Reunião, para atendimento na sala da Presidência;

V - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VI - proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente.

### \* CAPÍTULO II

#### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

~~Art. 812~~ - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde comprovado por atestado médico;

II - para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a noventa (90) dias;

~~III~~ - para desempenhar missões temporária de caráter cultural ou de interesse do município fora do território deste;

IV - para exercer em comissões, cargo de Secretário Municipal ou equivalente por prazo nunca inferior a noventa (90) dias, e superior a um (01) ano.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência, sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo "quorum" de dois terços (2/3), dos Vereadores representantes, nas hipóteses dos incisos II e III.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a decisão será meramente homologatória.

§ 3º - Vereador licenciado nos termos do "caput" deste artigo, itens I, II, III e IV, só poderá reassumir a vereança no vencimento de sua licença.

§ 4º - Dar-se-á convocação de suplente nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou licença superior a sessenta (60) dias, perda ou extensão de mandato.

### CAPÍTULO III

#### DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 82º - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, no início de cada ano, para em seus nomes expressar em Plenário, pontos de vistas, sobre assuntos em debates.

§ Único - Não havendo comunicação do Partido à Câmara, o Vereador mais votado da bancada, será considerado pela Mesa como líder.

Art. 83º - As lideranças partidárias, não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observados as restrições constantes deste Regimento.

Art. 84º - É vedado aos integrantes da Mesa, o exercício de liderança partidária.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 85º - É defeso à Mesa constituir outras incompatibilidades e impedimentos, além das previstas na Constituição Federal, na Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento.

### CAPÍTULO V

#### DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 86º - A Remuneração dos Vereadores será fixada e reajustada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e em Lei Complementar, <sup>é específica</sup> obedecendo os limites ali indicados:

§ Único - No recesso a Remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 87º - <sup>LEI ESPECÍFICA</sup> (Resolução Especial) <sup>O SUBSÍDIO</sup> fixará a verba de Representação do Presidente, 1º e 2º Secretários da Câmara, e <sup>da Câmara Vereadores</sup> disporá a forma à forma de seu reajuste.

Art. 88º - Ao Vereador em viagem à serviço exclusivo da Câmara, para outro Município e assegurado o ressarcimento dos gastos com deslocamento, estadia e alimentação, exigida a comprovação dos gastos, sempre que possível.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO



# Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

## CAPÍTULO I

### DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DA SUA FORMA

Art. 89º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 90º - São modalidades de proposição:

- a) - Projetos de Resolução;
- b) - projetos de Lei;
- c) - projetos de Decretos Legislativos;
- d) - indicação;
- e) - moções;
- f) - requerimentos;
- g) - substitutivos;
- h) - emendas e subemendas;
- i) - pareceres;
- j) - recursos;
- l) - representações.

Art. 91º - As proposições deverão ser redigidas em língua portuguesa e ortografia oficial, com clareza, correção, objetividade e conclusão assinadas pelo autor ou autores.

Art. 92º - As proposições consistentes em projetos de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito e de emendas indicativas do assunto a que se referem.

Art. 93º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 94º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a manifestação do Prefeito, será objeto de Lei, enquanto todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão formas de Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim arrolados no artigo 42, inciso V,.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular, as matérias de caráter político ou administrativo a assuntos de economia interna da Câmara assim arrolados no artigo 39, inciso VI.

Art. 95º - A iniciativa dos Projetos de Lei, cabe a qual - quer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao povo, neste caso, nos termos do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município, ressalvados os casos, de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação Constitucional ou deste Regimento.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ Único - Nos Projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas diretas e indiretamente as despesas propostas ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou função.

Art. 962 - Os Projetos de Lei deverão ser apreciados no prazo máximo de sessenta (60) dias, se o Prefeito, julgando urgente a medida, solicitar que seja apreciado neste prazo.

§ 1º - Esgotados esses prazos sem deliberação do Plenário serão Projetos considerados como aprovados.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo, obedecerão as seguintes regras:

I - aplica-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o "quorum", para sua aprovação, com exceção dos projetos de codificação;

II - não correm nos períodos de recesso da Câmara;

§ 3º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 972 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deferirão ser:

I - procedidos de títulos anunciativos ou objetivo;

II - escritos em dispositivos numerados e concebidos aos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinado pelo seu autor.

### CAPÍTULO III

#### ICC PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 982 - Código é a reunião de disposições legais de uma determinada matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer matéria tratada.

Art. 992 - Os Projetos de Códigos, consolidações estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça Legislação e Redação Final.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá trinta (30) dias, para examinar Parecer, incorporando emendas e sugestão que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer entrará o Processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 1002 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais de quinze (15) dias, para incorporação das emendas aprovadas.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INDICAÇÕES

Art. 101º - Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes constituídos.

Art. 102º - As indicações, após aprovação do Plenário, serão encaminhadas a quem de direito, para as providências devidas.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deverá ser encaminhada ao Plenário, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o procedimento da Comissão Competente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º - Para emitir Parecer, a Comissão, terá o prazo improrrogável de seis (06) dias.

### CAPÍTULO V

#### DAS MOÇÕES

Art. 103º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, aplaudindo, apresentando ~~parere~~ hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 104º - Subscrita até, por um Vereador a moção, depois de lida, será apreciada, independente de apreciação de qualquer Comissão em discussão e votação única.

§ ÚNICO - Se, porém, qualquer Vereador, requerer o Plenário aprovar que a moção seja apreciada pela Comissão Competente, esta terá cinco (05) dias, para fazê-lo, após o que entrará em pauta na ordem do dia seguinte.

### \* CAPÍTULO VI

#### DOS REQUERIMENTOS

Art. 105º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador ou Comissão, ou pessoa do povo, dirigido ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre qualquer assunto;

§ Único - Quanto à competência para decidí-las, os Requerimentos são de duas espécies:

I - sujeito apenas a decisão do Plenário;

II - sujeito apenas à soberana decisão do Presidente.

Art. 106º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem;

I - palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

- IV - observância de disposições Regimentais;
- V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida e deliberação do Plenário;
- VI - verificação de votação ou de presença;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara, sobre proposição e discussão;
- VIII - justificativa de voto e sua tramitação em ata;
- IX - retificação da ata;
- X - informações sobre os trabalhos ou da pauta da ordem do dia;
- XI - preenchimento de vaga em comissão.

Art. 107º - Serão de alçada do Presidente e escrito os requerimentos que solicitam:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - designação de Comissão Especial para relatar Interocer;
- III - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 108º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

- I - prorrogação de sessão;
- II - dispensa da leitura da matéria, constante da ordem do dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberta;
- V - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Art. 109º - Serão escrito e sujeito a deliberação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento a processo ou equivalentes;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de intertício Regimental para discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;
- X - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- XI - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- XII - constituição de Comissão Especial ou de representação.





## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 1102 - Informado à Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo, Vereador, sobre mesmo assunto e já respondido, fica à Presidência desobrigada de fornecer novamente aprovação solicitada.

Art. 1119 - Os requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-lo, manifestado porém qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, caso em que será encaminhado a ordem do dia da mesma Sessão.

§ 1º - A decisão do requerimento de urgência proceder-se-á, na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (05) minutos, para manifestar os motivos da urgência ou a sua improcedência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a decisão e votação serão realizadas imediatamente, mais denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º - Os requerimentos de que trata os incisos VI e VIII do artigo 107, serão tomados seu efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que venha perdido a oportunidade não se considerando rejeitados.

Art. 1121 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos escritamente que se referirem ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

Art. 1132 - Os requerimentos ou petições de entidades ou pessoas de do povo que se referirem a assuntos de competência da Câmara, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões do Prefeito ou a quem de direito.

### CAPÍTULO VII

#### DO RECURSO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1141 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 1152 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ Único - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

### CAPÍTULO VIII

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RESTRADA DA PROPOSIÇÃO



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 116º - Exceto nos casos de emendas, vetos e relatórios da Comissão projetos substitutivos oriundos das Comissões Permanentes ou Especiais, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as arquivará com designação da data e, as numerará, ficando-as em seguida para encaminhamento do Presidente.

Art. 117º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa quarenta e oito (48) horas, antes do início da Sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que forem, para fins de sua publicação de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas, assindas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de dez (10) dias, a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esteja a receber o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 118º - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência ou de interesse do Município;

II - que versar sobre assuntos alheio à competência da Câmara, ou privativa do Executivo;

III - que vise delegar a outro Poder atribuições do Legislativo, salvo hipótese de Lei delegada;

IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores;

VI - que seja formalmente inadequada, por não estar atendendo os requisitos dos artigos 91, 92 e 93;

VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII - quando a indicação versar matéria que, conforme este Regimento deva ser objeto de requerimento;

IX - quando a representação não se encontra devidamente documentada ou erguer fatos irrelevantes impertinentes.

§ Único - Em qualquer hipótese caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de dez (10) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 119º - As representações serão obrigatoriamente acompanhadas de documentos hábil que as instrua e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem acusadas.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 120º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranha ao seu objeto que poderá reclamar contra a sua admissão, cabendo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda conforme o caso.

§ Único - na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referiram diretamente à matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 121º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento do seu autor ou autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição jája sido subscrito por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeram;

§ 2º - Quando o autor faz o recetivo, a retirada deverá ser comunicada através do ofício, não podendo ser recusada.

Art. 122º - Os requerimentos a que se referem os itens 1º do artigo 106, serão indeferidos quando ineptos, repetitivos ou manifestamente ante-regimental, sendo irreversível a decisão.

### CAPÍTULO III

#### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123º - Recebendo qualquer das proposições escrita, o Presidente da Câmara, determinará sua tramitação no prazo máximo de três (03) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 124º - Quando a proposição consistir em projeto de Lei ou Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, depois de cientificado, o Plenário, será encaminhado as Comissões competentes para os Pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do parágrafo primeiro do artigo 117, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou Comissão Permanentes ou Especial em assuntos de sua competência despensarão Pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que, a requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 125º - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do artigo 117, serão apreciadas pelas Comissões, na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, vetando-lhes, então o processo.

Art. 126º - Sempre que o Prefeito vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicada o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Justiça, que poderá proceder no termo do artigo 114.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 127º - Os Pareceres das Comissões Permanentes, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia, ou que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 128º - Se qualquer Vereador solicitar urgência simples para requerimento que pretenda discutir a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que apresentado e se for aprovada, o requerimento a que se refere será de deliberação em seguida.

Art. 129º - Durante as Sessões na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referam estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminha-mento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 130º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - Regime de urgência especial, implica a dispensa de urgência Regimentais, exceto "quorum" e Pareceres obrigatórios que assegurem a proposição incluída, com prioridade, na ordem do dia.

§ 2º - O regime de urgência simples é a impossibilidade de adiamento de apreciação de matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência da Comissão a que esteja afeto o assunto assegurando à proposição, inclusão em segunda prioridade, na ordem do dia.

Art. 131º - A concessão de urgência especial dependerá de assente do Plenário mediante aprovação por escrito da Mesa ou da Comissão, quando autores da proposição, em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda por proposta de pelo menos dois terços (2/3), dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O Plenário somente considerará urgência quando a proposição por seu objetivo, exigir apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade e eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões Competentes em conjunto imediatamente após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da próxima sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ Único - Serão incluído no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta organizatória a partir do esgotamento de validade do prazo para apreciá-las;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

II - projeto de Lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo certo a partir das três (03) últimas sessões no intercurso;

III - o voto quando tomado dois terços (2/3), de prazo para apreciação.

Art. 133<sup>º</sup> - As proposições em regime de urgência especial ou simples é aquelas para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensadas, prosseguirão sua tramitação na forma de disposto no artigo 123.

Art. 134 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará sua retransmissão, ouvida a Mesa.

### TÍTULO V

#### DAS SESSÕES

##### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135<sup>º</sup> - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, assegurado acesso, ao público, salvo deliberação, tomada por maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ Único - A prerrogativa das sessões ordinárias poderá ocorrer por decisão do Presidente ou por requerimento verbal de qualquer Vereador, neste caso, ouvido o Plenário com duração nunca superior a trinta (30) minutos.

Art. 136<sup>º</sup> - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às dez (10) horas e duração nunca superior à duas (02) horas, podendo haver intervalo de dez (10) minutos, entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ Único - Ocorrendo feriado ou Ponto Facultativo, realizar-se-ão, no primeiro (1<sup>º</sup>) dia útil subsequente.

Art. 137<sup>º</sup> - Qualquer pessoa poderá assistir às Sessões, na parte do recinto destinado ao público desde que:

- I - apresentar-se convenientemente e decentemente trajado;
- II - conservar-se em silêncio;
- III - não portar qualquer tipo de arma;
- IV - abster-se de manifestar apoio ou desaprobção extensivas;
- V - atenda as determinações do Presidente.

Art. 138<sup>º</sup> - Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes entre as quais se incluem a Proposta Orçamentária, o Voto e Projeto de Lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

~~Art. 138º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a Proposta Orçamentária, veto a projetos de Lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.~~

Art. 139º - As Sessões da Câmara, serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que realizarem em outro local, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecida pelo Plenário.

§ Único - Não se considerará como falta a ausência do Vereador a Sessão que se realizem fora da Sede da Edilidade.

Art. 140º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 141º - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à Sessão a maioria dos Vereadores que a compõem.

Art. 142º - Durante as Sessões, somente os Vereadores e funcionários autorizados poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A convite da Presidência poderão assistir neste local, as autoridades oficiais, pessoas do povo ou personalidade que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes tenha sido feita.

### CAPÍTULO II

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 143º - As sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 144º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, verificando número legal, declarará, sobre a Proteção de Deus estar aberta a Sessão.

§ Único - Não havendo número legal, o Presidente, afetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos, persistindo a falta de "quorum" a Sessão não será aberta, lavrando-se uma "ata" resumida, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, que não dependerá de aprovação.

Art. 145º - Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente que terá a duração máxima de uma (01) hora, destinando-se à leitura, discussão e votação da "ata" da Sessão anterior e a leitura dos documentos e Expedientes do Executivo, ou de outras origens e a apresentação de proposição dos Vereadores.

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da Proposta Orçamentária, o Expediente poderá ser de meia hora.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação apenas requerimentos comuns, relatórios de Comissão Especial e "ata" da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal, para deliberação no expediente, às matérias a que se refere o Parágrafo 2º, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DO EXPEDIENTE

Art. 146º - O Expediente terá a duração improrrogável de uma (01) hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina a aprovação da "ata" da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriundos do Executivo, ou de outros e a apresentação de Proposições pelos Vereadores.

Art. 147º - Aprovada a "ata", o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente oriundo do Prefeito;
- II - expediente oriundo de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ Único - As proposições dos Vereadores, deverão ser encaminhadas até a hora da Sessão, ao 1º Secretário e por ele, serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da Sessão.

Art. 148º - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de Decreto Legislativo;
- III - projeto de Resolução;
- IV - requerimento em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - Indicações;
- VII - moções;
- VIII - resoluções;
- IX - outras matérias.

§ Único - Dos documentos do expediente, principalmente os Projetos de Leis Orçamentárias e de Codificação, havendo condições serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitarem.

Art. 149º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante, o qual deverá ser designado aos Vereadores, para versar sobre sua livre iniciativa.

§ 1º - O Expediente destina-se: Comunicações, Comentários sobre matérias apresentadas, para que o Vereador previamente em lista controlada pelo 1º Secretário.

§ 2º - Os Vereadores inscritos em lista própria pelo Secretário, usaram da palavra por dez (10) minutos, apenas para tratar de qualquer assunto de interesse público.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ 3º - Quando o orador inscrito para falar no Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 4º - O Vereador inscrito para falar não se achar presente na hora, que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente escrito em último lugar.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORDEM DO DIA

Art. 150º - Fim do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental tratar-se - à, a matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará dez (10) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 151º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão em que tenha sido incluído na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, do início da Sessão.

§ Único - Nas Sessões em que deve ser apreciadas a Proposta Orçamentária, nenhuma outra proposta figurará na ordem do dia.

Art. 152º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - matérias de regime de urgência especial;
- II - matérias de regime de urgência simples;
- III - projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem pedido de urgência;
- IV - vetos;
- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;
- IX - recursos;
- X - outras proposições.

§ Único - As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas da mesma classificação.

Art. 153º - O Secretário procederá a leitura de que houver de discutir ou votar, a qual poderá ser dispensada a Requerimento Verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

Art. 154º - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais a ordem do dia da Sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal aos que tenham solicitado.





## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ Único -- Não pode o orador ser apartado nem desviar-se da finalidade de explicação pessoal que é destinada a manifestação de Vereadores sobre as atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou fora dela sob pena de advertência ou de ter a palavra cassada.

Art. 155º -- Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou havendo e achar-se porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

### CAPÍTULO V

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 156º -- As Sessões Extraordinárias, serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de dois (02) dias, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara.

§ Único -- Sempre que possível, a convocação far-se-á, em Sessão sendo por escrito apenas aos ausentes.

Art. 157º -- A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente do ordem do dia que se cingirá a matéria objeto de convocação observando-se quanto a aprovação da "ata" da Sessão anterior, disposto no artigo 145, e seus parágrafos.

§ Único -- Aplicar-se-ão no mais, as Sessões Extraordinárias no que couber as disposições atinentes as Sessões Ordinárias, inclusive quanto a duração e prorrogação.

Art. 158º -- As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, menos domingos e feriados e a qualquer hora do dia até mesmo após a Sessão Ordinária, nesta hipótese em caso de extrema urgência.

§ Único -- Será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 159º -- As Sessões Solenes, serão convocadas por escrito, pelo Presidente após deliberação do Plenário, para o que específico que lhe for determinado.

§ 1º -- Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente, ordem do dia, leitura da "ata", nem tempo determinado para encerramento.

§ 2º -- As Sessões Solenes se reunirão com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 3º -- Fica obrigatoriamente assegurado o uso da palavra pelos líderes partidários ou os Vereadores respectivamente indicados por eles independentemente de outras pessoas indicadas pela Presidência da Sessão.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

### CAPÍTULO VII

#### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 160º - A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la, se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada de todos os assistentes, inclusive os funcionários da Câmara e representantes de empresas em geral.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se objeto proposto deva continuar a Sessão tornar-se-a pública.

§ 3º - A ata será lavrada na mesma Sessão pelo Secretário, lida e aprovada, será lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso e escrito, para arquivado com anotações os documentos referentes a Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão se a matéria deliberada deverá ser publicada, no todo ou em partes.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS ATAS

Art. 161º - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á "ata" dos trabalhos contendo sucessivamente, os assuntos afim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados as Sessões serão indicados apenas com a declaração o objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito e em nome consiso e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente que não poderá negá-lo.

Art. 162º - A "ata" da Sessão anterior depois de ficar vinte e quatro (24) horas, a disposição dos Vereadores na Secretaria, será submetida no início da Sessão, a leitura, discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a dispensa da leitura da "ata", cuja aprovação dependerá da maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a "ata" para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º - Requerida a impugnação ou retificação da "ata", o Plenário deliberará a respeito, aprovada aquele lavrar-se-á um nova "ata", aprovada esta, a "ata" será retificada.

§ 4º - Aprovada, a "ata" será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

§ 5º - A "ata" da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número de Vereadores antes de encerrar-se a Sessão.

~~Art. 163 -~~

### TÍTULO VII

### CAPÍTULO I

### DAS DISCUSSÕES

Art. 163 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, antes de se passar à deliberação.

Parágrafo Único - Os projetos de lei e de resolução, deverão ser submetidos a duas discussões e redação final.

Art. 164 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I - as que tenha sido colocadas sem regime de urgência especial;
- II - as que se encontram em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - a apreciação do veto;
- V - os projetos de decretos legislativos ou resolução de qualquer natureza;
- VI - os recursos contra atos do Presidente;
- VII - os requerimentos sujeitos a debates;

Art. 165 - Não estão sujeitos a discussão:

- I - as indicações, salvo as dispostas no parágrafo ~~único~~ 2º
- II - os requerimentos a que se refere o art. 106 e seus incisos;
- III - os requerimentos a que se refere o art. 107 itens I a IV

~~Art.~~ Art. 166 - A discussão da matéria constante na "Ordem do Dia" somente poderá ser efetuada com a presença da maioria dos Vereadores.

Art. 167 - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no art. 164, sendo que a 1ª, debater-se-ão as proposições em globo.

§ 1º - Quando se trata de codificação na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

§ 3º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto.



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 168 - Na discussão única e na primeira discussão se não recebida emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 169 - Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitar com dispensa de parecer.

Art. 170 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha discutido a primeira.

Art. 171 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem crônológica de cada apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não aplica em projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual de preferência a esta.

Art. 172 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se a - che em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de visto, caso em que se houve mais de um, a vista deve ser sucessiva para cada um dos requerentes.

Art. 173 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discursos dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis a proposição e dois contrário, entre os quais o autor do requerimento, salvo dissidência expressa.

### CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E DOS DEBATES

Art. 174 - Os debates deverão se realizar-se com urbanidade, ordem e respeito, cumprindo o Vereador entender as seguintes determinações:

I - falar em pé, excerto o Presidente, salvo quando solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a partes;



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

III - não usar da sem a soliciatr e sem receber consetimen  
to do Presidente ou do aparteador;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo trata-  
mento de: Senhor, Nobre, Ilustre ou Excelência.

Art. 165 - O Vereador a que for dado a palavra, deverar'  
inicialmente <sup>DECLARA</sup> declarar a que título se inicia a pronucia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo a  
legado para o solicitado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar da linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 176 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente quando for para solicitar retificação ou  
impugnação da ata, ou quando se achar regulamente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou  
encaminhar o seu visto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento  
à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer nature  
za;

VII - quando for solicitado para saudar qualquer visitanta i  
lustre.

Art. 177 - O Presidente solicitará o orador por iniciativa  
própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discus  
so nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante a Câmara;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de reuquerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender o pedido da palavra pela ordem, sobre  
questão regimental.

Art. 178 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra  
simultaneamente, o Presidente a concederá obdecendo a seguinte ordem  
de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator do parecer;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em  
debate.

Art. 179 - Para o aparte ou interropção do orador por outro  
, para indagação ou comentário relativamente da matéria em debate  
observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos ~~certos~~ e não'



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

poderá exceder os dois minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - é vedado apartear o Presidente, bem como, o orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal para esclarecimento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do parteador;

V - quando o orador nega o direito de apartear, não lhe será permitido o mesmo direito, nas discussões seguintes.

Art. 180 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - três(03) minutos, para apresentar requerimento de reificação ou impugnação de ata, falar ordem ou justificar requerimento de urgência especial;

II - cinco(05) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, proferir explicação pessoal, discutir requerimento, indicação, artigo isolado de proposição e veto;

III - dez(10) minutos, para discutir projetos de Decreto Legislativo ou Resolução e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

IV - vinte(20) minutos, para falar no grande expediente ou para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e destituição do membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III

#### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 181 - Questão de ordem é tida dúvida levantada em Plenário quanto a decisão da Presidência, a interpretação do Regimento, sua aplicação e sua legalidade.

Parágrafo Único - As questões de ordem, sob pena de não ser levada em consideração e ter o seu autor a palavra cassada, deve ser formulada com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Art. 182 - Da decisão do Presidente que resolver sobre as questões da ordem, cabe ao Vereador inconformado, recursos a Comissão de Justiça, cujo o parecer será submetido ao Plenário.

Art. 183 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra (pela ordem) para reclamar quanto aplicação do Regimento Interno.

Art. 184 -



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

### CAPÍTULO IV

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 184 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não exija a maioria absoluta ou dois terços (2/3) conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 185 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 186 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na contagem de votos a favor ou contra, a proposição mediante convite da Presidente aos Vereadores para permanecerem sentados ou se levantarem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se trata de votação através de cédulas.

§ 4º  
Art. 187 - O processo simbólico será a regra para votação, salvo os casos expressos nos estatutos legais superiores neste Regimento ou Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação do resultado da votação.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 188 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição de membro da Mesa;
- II - destituição de membro da Mesa;
- III - julgamentos de contas do Municípios (Executivo);
- IV - cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargo da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. , incisos 1º e 2º, no que couber.

Art. 189 - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 190 - Iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido o Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito,



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 191 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor os seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se trata de proposta orçamentária, de julgamento de contas do Prefeito, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 192 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas da Comissão.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário independente de discussão.

Art. 193 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto deverá o Plenário deliberar sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 194 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado o Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único - Na hipótese do artigo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 195 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas, aprovadas ou de projetos de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 196 - A redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, voltará o projeto à Comissão que a reelaborara, considerando-se aprovado se contra ele não votarem dois terços (2/3) dos Vereadores

### CAPÍTULO V





## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 197 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que, dentro de quinze dias deverá comunicá-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerará-se sancionado pelo Prefeito o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 198 - Recebendo veto, total ou parcial, a Câmara encaminhará imediatamente a Comissão de justiça, legislação e redação final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Art. 199 - As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestação.

Parágrafo Único - Se a Comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 200 - A apreciação do veto será feita em uma única apreciação e discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por parte, se aprovada pelo Plenário.

Art. 201 - A apreciação de veto pelo Plenário deverá ser feita pelo prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se escolhido o veto que não for apreciado neste prazo.

Art. 202 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de dez dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 203 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara que o fará desta maneira:

" A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte....

### TÍTULO VII

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 204 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-las, enviando-se à Comissão de Finanças e Orçamento para em dez dias



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

exarar parecer.

Parágrafo Único - No decênio, os Vereadores, poderão, apresentar emendas, propostas, nos casos em que seja permitidas, as quais, serão publicadas na forma do artigo

Art. 205 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em dez dias, findo as quais, com ou sem parecer, o matéria se rá incluída na Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 206 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre as propostas e as emendas, assegurando-se preferência ao relator da parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos outros autores das emendas no uso da palavra.

Art. 207 - Aprovada as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças para incorporá-las ao texto, para o que dispostará no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão ~~com~~ Art. 208 avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 208 - As sessões em que se discutem o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, e o Expediente será reduzido a trinta minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão o Presidente de ofício prorrogará as sessões até discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinária de tal modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo improrrogável de quarenta e cinco dias.

§ 3º - Se até o dia quinze de dezembro a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Prefeito.

§ 4º - Usando o Prefeito, o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V do Título VI, deste Regimento.

Art. 209 - Aplicam-se as normas deste Capítulo a proposta de orçamento plurianual de investimento.

### CAPÍTULO II \*

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESM

Art. 210 - Recebido os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, o Presidente independente de leitura dos pareceres em Plenário, dá ciência dos mesmos, os mandará publicar e distribuir cópias aos Vereadores e em seguida enviara o processo a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento no prazo improrrogável de doze dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas,



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

através de projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos em que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 3º - Se a Comissão não examinar os pareceres nos prazos indicados o processo será encaminhado a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios

Art. 211 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência dos prazos do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas, terão Expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 212 - Para emitir parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras de serviços, examinar processos, documentos e papéis na repartição da Prefeitura, bem como, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 213 - Cabe a qualquer Vereador acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 214 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual, se procederá a votação.

Art. 215 - Se a deliberação do Plenário for contrário ao parecer prévio, do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos das discordâncias comunicando a Câmara o resultado da votação aquele Órgão.

Art. 216 - Rejeitada as contas, serão remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 217 - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias se necessário, sem remuneração quantas vezes forem necessárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal, prescrita na Lei Orgânica deste Município.

### TÍTULO VIII

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

##### CAPÍTULO I

###### DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 218 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política-administrativa, definida na legislação Federal, observada as normas objetivas, inclusive quorum e as demais normas complementares constante na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusa



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

do plena e ampla defesa.

Art. 219 - O julgamento faz-se-á em sessão ordinária ou em sessão extraordinária para efeitos convocadas.

Art. 220 - Quando a deliberação for pela acusação de condenação ao acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato do qual se dará ciências a Justiça Eleitoral.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 221 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de qualquer membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente antes a prova de documentos oferecidos por antecipação pelo representante sob processamento de matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autoada esta pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do já acusado para no prazo de quinze dias oferecer defesa e arrolar testemunha, enviando-lhe cópias da peça acusatória e dos documentos que a instruem.

§ 2º - Havendo defesa, devidamente instruída, o Presidente mandará notificar o representante para ratificar e nomear testemunhas ou retirar a representação no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa ou havendo, o representante confirma a acusação, far-se-á o sorteio para relator do processo e imediatamente convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, no máximo de três para cada parte.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - As testemunhas serão inquiridas em Plenário pelo relator que poderá ser auxiliado por funcionário da Câmara, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal concederá quarenta e cinco minutos que serão distribuídos igualmente entre o representante, o acusado e o relator para se manifestarem nesta sequência, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Decidindo o Plenário por dois terços (2/3) de votos dos Vereadores que compõem a Câmara, pela destituição do acusado, será expedido projeto de resolução pela Mesa da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 222 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referentes a administração municipal que



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

a medida que se fizer necessário para assegurar o exercício do Poder de fiscalização do Legislativo.

**Parágrafo Único** - As informações serão solicitadas por requerimento inscrito proposto por qualquer Vereador ou Comissão, depois de discutido e votado pelo Plenário.

**Art. 223** - Encaminhado ao Prefeito, este têm o prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento, para prestar informações.

**Parágrafo Único** - Poderá o Prefeito, justificando, solicitar a Câmara a prorrogação por mas cinco dias úteis, sendo o pedido sujeito aprovação da Mesa.

**Art. 224** - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento fundamentado, que deverá a tramitação regimental.

**Art. 225** - Compete ainda a Câmara convocar o Prefeito ou Secretário Municipal para que em Plenário prestem informações sobre o assunto de suas competências administrativas ofício enviado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 226** - A convocação far-se-á pelo o mesmo procedimento do Parágrafo Único do artigo 224.

**Parágrafo Único** - O requerimento deverá indicar explicitamente e objetivamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

**Art. 227** - Aprovada dentro de quinze dias o Presidente mediante ofício, solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência da matéria sobre o qual vereará a interpeção.

**Art. 228** - Se decorrido o prazo não houver resposta, o Presidente da Câmara determinará dia e hora para audiência do convocado; o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados com antecedência mínima de cinco dias os Vereadores.

**Art. 229** - Na sessão em que comparecer, o Prefeito sentado a direita do Presidente, fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram apresentadas, apresentando em seguida, esclarecimentos complementares solicitados pelos Vereadores na forma regimental.

§ 1º - Não será permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito ou de seus assessores, nem levantar questões estranhas ao objetivo da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião para responder as indagação.

**Art. 230** - A Câmara poderá aceitar esclarecimento espontâneo do Prefeito para prestar esclarecimento que achar conveniente sobre sua administração.

**Art. 231** - Sempre que o Prefeito se recusar de comparecer, a Câmara depois de devido e reiteradamente convocada ou ter-se a prestar informações, o autor da proposta poderá produzir denúncia para



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

para efeito de cassação do mandato da infrator;

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS

Art. 231 - Os recursos contra atos de Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da data da ocorrência por simples petição a eles dirigidas.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e em seguida elaborar o projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou desnegando recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que realize-se.

§ 3º - Na sessão de votação de recurso, presidir a sessão o 1º Secretário.

### TÍTULOS IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

#### DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA REGIMENTAL

Art. 232 - As interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, constituir-se-ão precedente desde que a presidência assim o declarar por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 233 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções também constituirão precedente regimental.

Art. 234 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução do caso análogo.

Art. 236 - Qualquer projeto de resolução que vise reformar o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

§ 1º - A mesma tem o prazo de dez dias para examinar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundo da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar seguirão projeto de resolução e a tramitação normal de demais projetos.

Art. 237 - Ao final de cada Legislatura a Mesa fará a consolidação de as modificações deste Regimento Interno, bem como, dos precedentes anotados, publicando-lhe em separata.

##### CAPÍTULO II

#### DAS GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA



## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Art. 238 - Os serviços administrativos da Câmara, incumbem a Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo o Presidente.

Art. 239 - As determinações do Presidente à secretaria da Câmara sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos funcionários sobre desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 240 - A Secretaria da Câmara fornecerá aos interessados no prazo de quinze dias as certidões que tenham requeridas ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimento de situação, bem como, preparará os expedientes de atendimento as requisições jurídicas, independentemente de despachos, no prazo de cinco dias.

Art. 241 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes:

- I - das atas das sessões
- II - das reuniões das Comissões;
- III - de registro de leis
- IV - de decreto legislativo
- V - de resolução;
- VI - de atos da Mesa e do Presidente;
- VII - de termo de posse dos funcionários;
- VIII - de termo de contrato;
- IX - de precedentes regimentais;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 242 - Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos indetificativos conforme ato da Presidência.

### TÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 243 - Nos dias das sessões deverão ser hasteada no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município observada a Legislação Federal.

Art. 244 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 245 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis são continuos, contendo-se o dia de seu começo e de seu término e não ocorrerão durante os períodos de recesso, observando-se o que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 246 - A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a Se -